

[Handwritten initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MEDIADOR CURSO EFA

ENTRE:

PrimeAtlantic - Investimentos e Gestão, Lda., contribuinte fiscal n.º 510 912 583, com sede em Estrada da Luz, n.º 90, 4.º F 1600-160 Lisboa, representada pelos seus Gerentes [REDACTED]

[REDACTED], que outorgam na qualidade de Gerentes da Entidade Formadora e **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E,

[REDACTED], com domicílio fiscal na [REDACTED], que outorga na qualidade de Prestador de Serviços e **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** recebeu, em Junho de 2021, a notificação de decisão e o Termo de Aceitação da operação **POCH-03-5470-FSE-001224**, respeitantes à aprovação de Cursos de Educação e Formação de Adultos, Tipologia 3.3 – Cursos Educação e Formação de Adultos.
- b) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** necessita de contratar um mediador EFA para o Curso “Técnico/a Restaurante/Bar aprovado na operação **POCH-03-5470-FSE-001224**;
- c) O **SEGUNDO OUTORGANTE** detém um currículo vitae que atesta a sua vasta experiência no âmbito da Formação Profissional ao nível do desempenho de funções de coordenação e gestão pedagógica bem como, em cursos de aprendizagem e adultos;
- d) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** tomou a decisão de contratar o **SEGUNDO OUTORGANTE**, na presente data, para que o mesmo assuma a mediação do curso “Técnico/a Restaurante/Bar da operação Cursos Educação e Formação de Adultos, Tipologia 3.3 – Cursos Educação e Formação de Adultos da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com o compromisso das partes em iniciar o curso até ao dia 18 de Janeiro de 2022 e com termo previsto até ao dia 30 de Maio de 2023.

Cofinanciado por:



É mutuamente acordado, livremente aceite e celebrado de boa fé o presente contrato para a aquisição de serviços de formação profissional, nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

A PRIMEIRA OUTORGANTE admite ao seu serviço o SEGUNDO OUTORGANTE, a fim deste desempenhar com zelo, diligência e correção, todas as funções inerentes ao conteúdo funcional de Mediador de Curso EFA, enquanto responsável pela política de formação e pela gestão e coordenação geral do curso EFA “**Técnico/a Restaurante/Bar**” da operação da Primeira Contraente, competindo-lhe, nomeadamente:

- Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição do grupo de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos bem como, agilizando o processo de encaminhamento do grupo formativo com o respetivo Centro Qualifica;
- Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
- Assegurar a mediação do curso EFA “**Técnico/a Restaurante/Bar**”;
- Assegurar o acompanhamento, dinamização e desenvolvimento pedagógico do módulo Portfólio Reflexivo de Aprendizagem (PRA);
- Assegurar, gerir, mediar e avaliar a Formação prática em Contexto de Trabalho;
- Orientar e desenvolver o diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica;
- Gerir o dossier técnico-pedagógico, nomeadamente, assiduidades dos formandos e formadores, realizar planificações curriculares, reuniões pedagógicas e desenho pedagógico global, avaliar os processos de aprendizagem e da formação; elaborar atas de reuniões, bem como relatórios de avaliação, certificados e termos.

Cláusula 2.^a

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, e tem como termo o dia 30 de Junho de 2023, data em que o Curso se deverá encontrar integralmente realizado, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e bem assim das eventuais prorrogações de prazo concedidas pelos organismos competentes.

Cofinanciado por:



Handwritten initials/signature in the top right corner.

Cláusula 3.^a

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a pagar pela prestação de serviço objeto deste contrato o montante mensal de **1.373,13€ (mil trezentos e setenta e três euros e treze cêntimos)** acrescido de IVA, se e quando aplicável.
2. O preço mencionado na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A obrigatoriedade do pagamento identificado no nº 1 da presente cláusula, está associada à obrigatoriedade do compromisso assumido pelo SEGUNDO OUTORGANTE na boa execução e cumprimento dos indicadores contratualizados para o Curso "**Técnico/a Restaurante/Bar**" em sede de candidatura, bem como, o encaminhamento dos candidatos:

Resultados a Contratualizar

Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação (O.10.03.07.P)	30
Adultos Certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional, na operação (R.10.03.08.P)	61%
Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos (R.10.03.05.P)	61%

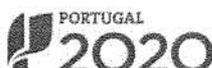
Cláusula 4.^a

1. Cada Fatura-Recibo emitida pelo SEGUNDO OUTORGANTE será paga no prazo de sessenta dias, prazo este que se inicia após a receção do mencionado documento pela PRIMEIRA OUTORGANTE, e bem assim após a verificação da conformidade do serviço prestado.
2. O modo de pagamento das Faturas-Recibo será por transferência bancária para o IBAN que o SEGUNDO OUTORGANTE indicar.

Cláusula 5.^a

1. Iniciada a prestação de serviços objeto deste contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos deste contrato, tem as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços necessários para que se atinjam os objetivos e objeto definidos neste contrato e se criem os níveis de satisfação condizentes com os interesses da PRIMEIRA OUTORGANTE;
 - b) Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE sobre todas as questões emergentes da formação relacionadas com formandos, aspetos organizativos ou outros respeitantes à função que desempenha no âmbito do presente contrato;

Cofinanciado por:



- c) Sujeitar-se a processos de avaliação do seu desempenho a realizar pela PRIMEIRA OUTORGANTE;
- d) Manter a confidencialidade de todas as informações de que tomar conhecimento no desempenho da sua atividade.

Cláusula 6.ª

A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, suspender o presente contrato se os níveis exigidos não tiverem sido atingidos, sem qualquer indemnização por perdas ou danos.

Cláusula 7.ª

Todas as notificações e comunicações estabelecidas entre as partes deverão ser remetidas para o domicílio ou sede social dos outorgantes, identificados no presente contrato, pelo que, quaisquer alterações das informações contantes do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à outra parte.

Cláusula 8.ª

O contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Pelos outorgantes foi dito aceitarem o conteúdo deste clausulado contratual, bem como se obrigam ao respeito integral do mesmo.

Por ser verdade, vão ambos os outorgantes assinar e rubricar o presente contrato em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 1 de Janeiro de 2022

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

PrimeAtlantic
Investimentos e Gestão, Lda

Est. da Av. 1.º de Maio, 90 - 4.º F. 1600-160 Lisboa

NIPC: 510912583 • Cap. Social 63.000

O SEGUNDO OUTORGANTE:



Cofinanciado por:

